



# DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

## EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 03/10/2025 | Edição: 22612 | Matéria nº: 1121142

### Edital Nº 2966 de 03/10/2025/SED/2025

Estabelece procedimentos e fixa data para que a Mantenedora cadastre/recadastre a(as) Instituição(ões) Universitária(s) por ela mantida(s), com prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação - MEC ou no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para participarem do Programa Universidade Gratuita, para o ano de 2026.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, a Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, a Lei Complementar nº 853, de 11 de janeiro de 2024, a Lei Complementar no 866, de 15 de janeiro de 2025, o Decreto nº 219 de 02 de agosto de 2023, o Decreto no 450, de 29 de janeiro de 2024, o Decreto no 893, de 14 de março, de 2025, e demais legislações em vigor, torna público os procedimentos e as datas do cadastramento/recadastramento da(s) instituições universitária(s), por sua(s) mantenedora(s), para participarem do Programa Universidade Gratuita, para o ano de 2026.

#### 1. DO OBJETO

Cadastrar/Recadastrar, no período de **17 de outubro a 27 de outubro de 2025** a(s) instituições universitárias(s) com prévio registro e credenciamento no MEC ou no CEE/SC, com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para participarem do Programa Universidade Gratuita para o ano de 2026, objetivando a assistência financeira, referente ao custeio do valor integral das mensalidades, até a conclusão do curso, de estudantes matriculados em cursos de graduação, na modalidade presencial, em fundações e autarquias municipais universitárias e por entidades sem fins lucrativos de assistência social.

#### 2. DOS REQUISITOS

2.1. São requisitos obrigatórios da(s) instituição(ões) universitária(s), para admissão e permanência no Programa Universidade Gratuita:

2.1.1. Atender integralmente, o art. 4º da Lei Complementar nº 831/2023:

I. - terem sido instituídas até 1988;

II. - estarem regularmente credenciadas e possuírem sede própria no Estado;

III. - não terem fins lucrativos;

IV. - no caso de pessoas jurídicas de direito privado, serem regidas por estatuto que expressamente disponha sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

V. - estarem sujeitas ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação (MEC) ou no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE), renováveis periodicamente conforme legislação específica;

VI. - limitarem a remuneração de seus fundadores, presidentes, conselheiros, diretores e empregados ao teto estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição da República; e

VII. - apresentarem comprovante de publicação de balanço anual auditado e assinado por auditores externos independentes ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), tal como dispõe o Inciso V, do Art. 3º, do Decreto no 219, de 2 de agosto de 2023.

2.1.2. Possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com endereço em Santa Catarina - Possuir estudantes regularmente matriculados em curso(s) de graduação, autorizado(s) ou reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) em cada unidade universitária cadastrada no sistema e-MEC, observadas as seguintes condições dispostas no inciso III, art. 1º do Decreto nº 893, de 2025.

a. os curso(s) reconhecido(s) pelo MEC ou pelo CEE, deverá apresentar documento que comprove Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na sua ausência, Conceito de Curso (CC) igual ou superior a 3 (três); (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)

b. os cursos reconhecidos já cadastrados no Programa que obtiverem nota 2 (dois) ficarão impedidos de conceder novos benefícios; (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)

c. as universidades e centros universitários, dentro dos limites de sua autonomia e conforme os dispositivos estabelecidos pela legislação independem de autorização para o funcionamento de cursos superiores, mas devem informar aos órgãos competentes e dar andamento às fases do processo de autorização; (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)

d. nos casos em que o CPC for inferior a 3 (três) e a instituição já tenha solicitado a avaliação *in loco*, conforme os procedimentos legais, mas esta ainda não tenha ocorrido ou a instituição não tenha recebido documento oficial, a instituição deverá comprovar a solicitação e/ou a visita realizada por meio de documentação; (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)

e. após o recebimento da documentação oficial, a instituição deverá entregar à SED documento que comprove nota igual ou superior a 3 (três); (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)

f. caso, após a visita *in loco*, a nota obtida seja inferior a 3 (três), a instituição estará impedida de conceder assistência financeira a novos estudantes do(s) curso(s), e o número de matrículas não será considerado para a distribuição de recursos para o ano; e (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)

g. em relação à concessão de benefícios a estudantes matriculados em cursos autorizados, a instituição deverá solicitar o reconhecimento logo após o curso ter completado 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, entregando à SED documento(s) comprobatório(s) dos atos administrativos realizados; e (Redação dada pelo Decreto nº 893/2023)

2.1.3. Estar adimplente junto aos órgãos municipais, estaduais e da União, apresentando anualmente as respectivas certidões negativas de débitos; e

2.1.4. Atentar-se às disposições da Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

### 3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Para o Cadastro/Recadastramento da(s) instituição(ões) universitárias(s), a fim de participar do Programa Universidade Gratuita, o(a) representante legal da Mantenedora, conforme nome registrado no Cadastro e-MEC, deve preencher o Cadastro do Programa Universidade Gratuita e inserir os documentos comprobatórios, de forma *on-line*, de **17 de outubro a 27 de outubro de 2025**, no site:

<https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/cadastramentomantenedora.aspx>.

3.1.1. A análise do cadastramento/recadastramento, pela Comissão Estadual do Programa, será realizada após o envio do cadastro que estará disponível no site acima identificado.

3.2. No preenchimento do cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita deverão ser informados os dados da(s) instituição(ões) universitárias(s), e, se houver, do(s) respectivo(s) Campus (Campi), Unidade(s) Educacional(is) Vinculada(s) e a confirmação dos Polo(s) de Apoio Presencial EaD já cadastrados e que possuam estudantes recebendo a assistência financeira.

3.3. Os dados informados no cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita devem estar em conformidade com os dados registrados no Cadastro e-MEC e com a documentação solicitada no item 5 deste Edital, a ser apresentada pela Mantenedora.

3.4. Será gerado um número de Protocolo por Mantenedora, comprovando o envio do cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita para análise.

3.5. A admissão prevista no caput deste artigo terá validade a partir da sua homologação até o fim do ano subsequente.

3.6. Os dados informados no cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita serão conferidos, de forma *on-line*, pela Comissão Estadual do Programa, inclusive sendo conferido o cadastro no e-MEC, o qual deve estar atualizado. A consulta aos dados no e-MEC é pública, portanto a conferência aos dados pela comissão é realizada em: <https://emec.mec.gov.br/>.

### 4. DOS PRAZOS

As datas previstas para fins deste Edital estão especificadas no Cronograma (Anexo I)

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para o cadastramento/recadastro o (a) representante legal da Mantenedora deve inserir, somente de forma *on-line*, no cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita, no sistema informatizado da SED, os seguintes documentos:

a. ofício de solicitação de cadastramento/recadastramento da(s) instituição(ões) universitária(s), (Anexo II) dirigido ao Titular da Pasta desta Secretaria, devidamente assinado pelo representante legal da Mantenedora e de acordo com os dados informados no cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita, em conformidade com o item 3 deste Edital;

b. documentos do representante legal da Mantenedora: Carteira de Identidade (RG), válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço;

c. procuração registrada em cartório, com os devidos fins e em vigência, se outorgada a assinatura do representante legal da Mantenedora;

d. documentos, se for o caso, do outorgado pelo representante legal da Mantenedora: Carteira de Identidade (RG) válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço;

e. ata de posse ou do documento de nomeação do representante legal da Mantenedora, caso seu nome divergir do nome registrado no Cadastro e-MEC;

f. comprovante de inscrição no CNPJ, da mantenedora e da(s) instituição(ões) universitária(s), com sede em Santa Catarina, constando título do estabelecimento e a descrição da atividade econômica "Educação Superior";

g. ato de constituição ou de criação da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, que ateste sua existência e capacidade jurídica de atuação;

h. estatuto que estabeleça a observância dos princípios da administração pública: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, em caso de pessoas jurídicas de direito privado;

i. declaração que comprove que o Estatuto atende ao item 2.1.1 deste Edital, com a identificação de onde está sendo atendido os princípios exigidos; (Anexo IV);

j. portaria que institui a Comissão de Seleção e a Comissão de Fiscalização no âmbito de cada instituição universitária, com o devido contato (telefônico e email) de todos os representantes destas comissões, com informação individual dos CPFs mascarados no formato: XXX.123.456-XX;

k. ata da reunião que instituiu a Comissão de Seleção e Comissão de Fiscalização conforme portaria em vigor encaminhada

no item j;

l. certidões negativas de débito, atestando adimplência com os órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União;

m. informar em campo específico do cadastro, o endereço eletrônico (URL) no qual se encontram publicados os seus balanços anuais, incluindo as demonstrações de patrimônio, das receitas, dos custos e das despesas do exercício, bem como das folhas de pagamento, com detalhamento da remuneração de seus fundadores, presidentes, conselheiros, reitores, pró-reitores, diretores e empregados, conforme determina o Art. 22 da Lei Complementar nº 831/2023 e ao inciso V, art. 3º do Decreto nº 219/2023.

n. cursos cadastrados que obtenham valor de conceito preliminar de curso (CPC) inferior a 3 (três), e a instituição já tenha protocolado solicitação de avaliação *in loco*, mas esta ainda não tenha ocorrido, ou não haja documento oficial emitido, será admitida a comprovação por meio de protocolo de solicitação e/ou documento que ateste a realização da visita, conforme determina o Art. 4º. da Lei Complementar nº 831/2023 e o Art. 1º do Decreto nº 893/2025. DAS OBRIGAÇÕES

## 5.2. São responsabilidades da Mantenedora e das instituições universitárias:

a. Atender, além do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023:

I. - receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, por meio da conferência dos documentos apresentados;

II. - assinar termo de colaboração para aderir ao Programa Universidade Gratuita e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;

III. - informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos de graduação presenciais por elas oferecidos;

IV. - garantir a gratuidade das mensalidades aos estudantes admitidos no Programa, até o limite orçamentário, assegurando o gradativo aumento do número de estudantes beneficiados, até o preenchimento das vagas ofertadas de cada curso de graduação presencial, à proporção de pelo menos 1 (uma) vaga com benefício integral ou 2 (duas) vagas com benefício parcial de 50% (cinquenta por cento) no mesmo curso de graduação para cada 4 (quatro) vagas subsidiadas pelo Estado, acrescidas às vagas previstas no art. 11 desta Lei Complementar, sem que haja acréscimo orçamentário e financeiro;

V. - fiscalizar a contrapartida prestada pelo estudante na forma do disposto no art. 15;

VI. - prestar contas do valor da assistência financeira recebido;

VII. - promover a equivalência de seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e das matrizes curriculares comuns em todas as instituições universitárias cadastradas até 2027;

VIII. - manter programas de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* em consonância com as cadeias produtivas locais;

IX. - implementar processo seletivo padronizado como forma de ingresso de seus estudantes até 2027;

X. - articular-se com as associações de Municípios e entidades representantes de indústria, comércio, serviços, ciência, tecnologia e inovação, a fim de criar processos de integração com vistas ao desenvolvimento de competências e áreas de concentração adequadas às características da região;

XI. - firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15 desta Lei Complementar, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação;

XII. - manter curso de graduação em pedagogia e licenciaturas onde não houver oferta por parte de Instituição de Ensino Superior pública; e

XIII. - ficam excluídas da gratuidade de que trata o inciso IV as vagas oriundas de cumprimento de outras obrigações congêneres, concedidas em âmbito federal, estadual e/ou municipal.

b. Atender ao art. 17, do Decreto nº 219/2023 e art. 8º, do Decreto nº 450/2024, que prevêem: I - realizar processo de seleção do candidato em conformidade com a legislação em vigor;

II. - garantir a gratuidade das mensalidades aos estudantes admitidos no Programa, observado o IC, à proporção de pelo menos 1 (uma) vaga com benefício integral ou 2 (duas) vagas com benefício parcial de 50% (cinquenta por cento) no mesmo curso de graduação para cada 4 (quatro) vagas subsidiadas pelo Estado;

III. - executar o curso pelo valor da mensalidade contratada pelo estudante e nas condições apresentadas no termo de colaboração, no momento do cadastramento, respeitados os ditames para aumento da mensalidade previstos na Lei federal nº 9.870, de 1999;

IV. - não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à rematrícula do estudante admitidos no programa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos recursos ou por atraso nos procedimentos internos da instituição universitária, da comissão de seleção ou de fiscalização;

V. - manter, mensalmente, atualizados, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, os dados da mantenedora e de sua(s) instituição(ões) universitária(s);

VI. - instituir, por meio de Portaria, a comissão de seleção e a comissão de fiscalização, no âmbito de cada instituição universitária;

VII. - orientar sobre a formalização do Contrato de Assistência Financeira - CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED- informar os dados da assistência dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientação da SED;

VIII. - inserir, a cada semestre, obrigatoriamente, os documentos apresentados pelo estudante, após confirmar sua validade:

a. documentos de identificação pessoal;

b. documentos de identificação dos membros do grupo familiar;

c. documento que comprove a naturalidade no Estado, preferencialmente, por meio de certidão atualizada de nascimento ou documento que comprove residência no Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias, comprovado, preferencialmente, por meio de declaração do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios ou recibos das declarações referentes ao mesmo período, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979;

d. histórico escolar do ensino médio;

e. declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, em caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada;

f. comprovante de matrícula em curso de graduação em instituição universitária cadastrada no Programa Universidade Gratuita;

g. declaração de Imposto de Renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;

h. em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador, e

i. o CAFE celebrado para recebimento da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita. X - comunicar, imediatamente, à SED, por meio de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização, a desistência do estudante do curso em que está matriculado;

XI. - notificar por escrito o estudante, em caso devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, após parecer assinado pelos membros da comissão de fiscalização, para que o estudante apresente as justificativas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, para a comissão de fiscalização;

XII. - encaminhar, à SED, parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED;

XIII. - exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante, devendo inserir no sistema informatizado de gestão educacional da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;

- XIV. - estar adimplente com a Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor;
- XV. - gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado da SED, com as assinaturas digitais dos estudantes e do responsável legal da mantenedora da instituição universitária;
- XVI. - encaminhar, mensalmente, o RAF a SED, para tramitação do pagamento dos benefícios concedidos aos estudantes;
- XVII. - devolver, espontaneamente e imediatamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento da vigência do acordo;
- XVIII. - depositar, aos cofres públicos, os recursos referentes em caso de multa aplicada de acordo com art. 5º da Lei Complementar nº 831/2023;
- XIX. - fazer cumprir a exigência de devolução de valores, por parte dos estudantes quando devidos;
- XX. - inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;
- XXI. - prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;
- XXII. - manter lista única de estudantes nos casos de cometem os crimes previstos no art. 18 da Lei Complementar nº 831/2023;
- XXIII. - atender o disposto no inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de as instituições universitárias promoverem programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino, com carga horária de

60 (sessenta) horas semestrais, se dará da seguinte forma: (Redação dada pelo Decreto nº 450/2024)

- a. os programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino serão demandados e organizados pela Diretoria de Ensino da SED; (Redação dada pelo Decreto nº 450 fica estabelecido que o quantitativo de 60 (sessenta) horas semestrais poderá ser cumprido pelas instituições universitárias a qualquer tempo, sendo possível o acúmulo de horas para o semestre subsequente; (Redação dada pelo Decreto nº 893/2025)
- b. a execução dos programas poderá ser presencial ou virtual síncrona, de acordo com o projeto, garantindo o atendimento às demandas e às peculiaridades de cada curso; (Redação dada pelo Decreto nº 893/2025)
- c. planejar e executar os programas de formação observando as diretrizes estabelecidas, a carga horária mínima e os conteúdos pertinentes aos projetos; (Redação dada pelo Decreto nº 893/2025)
- d. ressalta-se que a carga horária será considerada apenas aquela destinada exclusivamente à formação, excluindo as horas direcionadas ao planejamento pedagógico e logístico dos projetos; (Redação dada pelo Decreto nº 893/2025)
- e. a organização, a execução e as despesas relacionadas aos programas de formação ficarão a cargo da instituição. (Redação dada pelo Decreto nº 893/2025)
- XXIV. - cumprir com todas as disposições legais atinentes ao Programa Universidade Gratuita;
- XXV. - validar a declaração ou o documento referente a não realização da contrapartida de alunos deficientes; (Redação dada pelo Decreto nº 450/2024)
- XXVI. - o atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, será realizado pela instituição universitária, a qual deve:
- a. inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto e de acordo com a orientação por ela expedida, os documentos para comprovar o atendimento dos requisitos exigidos por lei em vigor, para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita;
- b. divulgar, em seu site ou em lugares de circulação, relação com o número de assistências financeiras ofertadas e o número de estudantes beneficiados, juntamente com o valor individual da assistência financeira concedida pelo Programa Universidade Gratuita, ambos discriminados por curso;
- c. inserir no sistema informatizado da SED, ao término da realização da contrapartida, sendo ela realizada mensal, semestral, anual ou após a conclusão do curso, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas referentes à realização da contrapartida exigida pela legislação vigente ou declaração/documento da não realização da contrapartida dos estudantes com deficiência comprovada;
- d. gerar, mensalmente, o Relatório de Assistência Financeira (RAF), com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira;
- e. gerar, mensalmente, o Relatório de Benefícios pela Instituição - RBI, com assinatura digital dos estudantes, em atendimento ao inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar nº 831/2023 e,
- f. gerar e encaminhar, mensal ou semestralmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos em caso de devolução ou não devolução de recurso; (Redação dada pelo Decreto nº 450/2024)
- XXVII. - as instituições universitárias terão até o último dia do semestre ao qual o estudante foi beneficiado para inserir os documentos validados no sistema informatizado da SED;
- XXVIII. - o cumprimento ao disposto no inciso VII do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, deverá ser feito gradativamente, assegurando:
- a. aplicação de um percentual de até 50% (cinquenta por cento) de compatibilização nas matrizes curriculares e um percentual de até 60% (sessenta por cento) nas ementas de disciplinas, visando à harmonização e integração dos cursos ofertados;
- b. que a compatibilização respeite as especificidades regionais que demandam aspectos diversos na formação acadêmica, garantindo que as peculiaridades locais sejam contempladas nos Projetos Pedagógicos de Curso e nas matrizes curriculares, sem prejuízo da qualidade e da equivalência geral; e
- c. que o processo de equivalência não comprometa a autonomia universitária, garantida pela legislação específica, permitindo que cada instituição preserve suas características e identidade acadêmica. (Redação dada pelo Decreto nº 450/2024)
- XXIX. - os PPCs e as matrizes curriculares correspondentes devem permitir o aproveitamento de estudos, quando ocorrer a mobilidade acadêmica de estudantes entre as Instituições que integram o Programa Universidade Gratuita.
- XXX. - o atendimento ao disposto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831/2023, que prevê a contrapartida das instituições universitárias, poderá se dar por meio de edital de chamada pública para o preenchimento de vagas ociosas, publicado no âmbito de cada instituição universitária, de acordo com sua disponibilidade, e será observado conforme as seguintes condições:
- a. a publicação do edital somente poderá ser feita após exaurida a lista de estudantes classificados prevista no art. 8º do Decreto nº 450/2024, conforme cronograma publicado pela SED; caso o período de matrículas para o semestre corrente, definido no calendário acadêmico da instituição universitária, já tenha terminado, a matrícula do estudante selecionado deverá ser garantida imediatamente, sendo facultado seu ingresso ao curso no semestre imediatamente seguinte ao do lançamento do edital;
- b. as vagas ofertadas no edital devem garantir aos estudantes selecionados a gratuidade da inscrição, matrícula e mensalidades, conforme preconizado na Lei Complementar nº 831/2023;
- c. para participar do edital, o estudante precisará cumprir os seguintes requisitos:
- i. - comprovar hipossuficiência por meio da apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), atualizado há pelo menos 24 meses à data de lançamento do edital;
- ii. - comprovar a conclusão do ensino médio em escola pública catarinense; e
- iii. - atender ao disposto no inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 831/2023;
- d. o critério de classificação para seleção dos inscritos no edital será a renda bruta per capita declarada no CadÚnico, da menor para a maior; e
- e. em caso de empate, terá prioridade o candidato com maior idade.
- XXXI. - Em atendimento ao inciso XIII do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, será atribuição das instituições universitárias elaborar o(s) projeto(s) pedagógico(s) de cursos de pedagogia e licenciatura que garantam a

realização dos cursos onde não houver oferta por parte de instituição de ensino superior pública, observadas as seguintes condições: (Redação dada pelo Decreto nº 893/2025)

I. - os projetos devem seguir o padrão e conter, no mínimo, as informações: justificativa da proposta; objetivos gerais e específicos; disciplinas e componentes curriculares; cronograma de aplicação; (Redação dada pelo Decreto nº 893/2025)

II. - o estágio curricular supervisionado, previsto no Projeto Pedagógico do Curso e ofertado pela instituição universitária, deverá estar de acordo com a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as Diretrizes SED/2008 e a legislação correlata em vigor, para a realização de prática de ensino que contribua para o desenvolvimento das habilidades e competências do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, previstas no Currículo Base do Território Catarinense (CBTC); e (Redação dada pelo Decreto nº 893/2025)

III. - os projetos de curso devem contemplar a(s) resolução(ões) vigente(s) que define(m) as Diretrizes Curriculares Nacionais e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), com fundamentos do CBTC. (Redação dada pelo Decreto nº 893/2025)

## 6. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

6.1. A SED publicará o resultado do cadastramento/recadastramento da(s) instituição(ões) universitária(s), no Programa Universidade Gratuita, **em 07 de novembro de 2025**, no site do Ensino Superior/SED, no link <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

## 7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. A Interposição de Recursos se dará unicamente de forma *on-line*, **de 10 de novembro a 12 de novembro de 2025**, impreterivelmente, por meio de Interposição de Recurso (Anexo III) dirigido ao Titular da Pasta desta Secretaria, com a devida justificativa, inserção dos documentos necessários e assinatura do(a) representante legal da Mantenedora.

7.2. Não será aceita Interposição de Recurso e envio de documentos fora do prazo e dos moldes estabelecidos neste Edital.

7.3. O resultado da Interposição de Recurso será publicado até **19 de novembro de 2025**.

## 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A distribuição dos recursos financeiros do Programa Universidade Gratuita para o ano de 2026, considera:

a. os artigos 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 831/2023, alterada pela Lei Complementar nº 853/2024, Decreto nº 219/2023, alterado pelo Decreto nº 450/2024 e legislações correlatas em vigor e,

b. para o cálculo da distribuição dos recursos para a assistência financeira aos estudantes, será considerada a Lei Orçamentária Anual - LOA, o número de instituição universitária cadastrada/recadastrada e o número de estudantes matriculados em curso de graduação, na modalidade presencial, na data de referência **30 de setembro de 2025**;

c. caso ocorra liberação de crédito suplementar por conta do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, em favor do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), poderá ser publicada pela SED dispendo sobre outra redistribuição de recursos para o Programa Universidade Gratuita, nos termos do que determina a legislação do Programa.

8.2. O pagamento dos valores referentes aos benefícios de assistência financeira estudantil é realizado mensalmente, após concessão do benefício pelas IES, assinatura das partes no CAFE, assinatura dos beneficiados, nos recibos gerados e o envio do Relatório de Assistência Financeira - RAF, para a Secretaria de Estado da Educação - SED, pelas mantenedoras cadastradas no Programa Universidade Gratuita.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de descumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais pela instituição universitária enquanto cadastrada e nos termos da legislação do Programa Universidade Gratuita, será concedido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) prazo para saneamento das irregularidades, não superior a 6 (seis) meses.

9.2. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses de que trata o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023, se a instituição universitária não sanar a irregularidade legal/contratual ou a justificativa não for aceita pela SED, incorrerá nas seguintes sanções:

I. - aplicação de multa à mantenedora, de 2% (dois por cento), sobre o valor das parcelas recebidas pelo estudante, quando da concessão de benefício ao estudante que não atende os requisitos legais;

II. - multa de 1% (um por cento) do valor recebido no semestre em que ocorreu a violação, quando não for atendido o disposto no inciso XI do caput do art. 17, Decreto nº 219, de 2023;

III. - devolução aos cofres públicos do valor referente aos meses entre a desistência e a comunicação à SED, acrescido de 1% (um por cento) e de correção, de acordo com o INPC, quando for descumprido o disposto no inciso XII do caput do art. 17, Decreto nº 219, de 2023;

IV. - devolução do valor integral recebido pelos estudantes que não cumpriram a contrapartida, quando não exigirem e fiscalizarem a determinação do inciso XV do caput do art. 17, do Decreto nº 219, de 2023;

V. - suspensão de pagamento da assistência financeira quando:

a. não atender solicitações de esclarecimentos sobre denúncias, ouvidorias e/ou questionamentos da SED sobre auditoria interna desta secretaria, sobre a assistência financeira; ou

b. não atender ao disposto nos incisos XXI e XXII do caput do art. 16 do Decreto nº 219, de 2023;

VI. - inabilitação temporária da mantenedora e da instituição universitária, por até 5 (cinco) anos, quando:

a. não prestar contas à SED do valor recebido pelo Estado;

b. inserir documentos inidôneos e incompatíveis com a realidade do estudante; ou

c. não firmar Termo de Cooperação com órgãos e entidades públicas que garantam a contrapartida exigida do estudante.

9.3. A suspensão temporária ou inabilitação de que trata o item 10.2 deste edital não prejudicará os estudantes já beneficiados, aos quais será garantido o direito à conclusão do curso, e a instituição assumirá as suas custas os valores do benefício em prol do estudante, aplicando o desconto total, do valor da mensalidade devida pelo estudante. Na hipótese de descumprimento do requisito previsto no inciso III do art. 4º, da Lei Complementar nº 831, de 2023 a instituição universitária será preventivamente suspensa do Programa a partir da data de conhecimento do fato.

9.4. A Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita é a responsável por fiscalizar, analisar e definir os casos passíveis de suspensão ou inabilitação.

9.5. Após decisão final da comissão, que considerar a irregularidade sanada, a instituição poderá retornar a concessão do benefício do programa ao estudante.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A análise dos documentos e informações relativas ao cadastro/recadastro no Programa Universidade Gratuita será realizada pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

10.2. A admissão da instituição universitária no Programa Universidade Gratuita ocorrerá após a aprovação realizada pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita e a homologação pelo Secretário de Estado da Educação, formalizada por meio de assinatura no Termo de Colaboração.

10.3. Ao realizar o cadastramento/recadastramento, a Mantenedora e instituição(ões) universitárias(s), mantida(s) aceitam os termos deste Edital estando cientes de que os dados contidos e o tratamento dos dados serão limitados ao necessário para a realização de suas finalidades, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, LGPD.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela SED.

## 11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Florianópolis (SC), de de 2025.

Luciane Bisognin Ceretta  
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina

Anexo I

CRONOGRAMA		
Cadastramento da(as) Instituição(ões) Universitária(s)		
DATA	PROCEDIMENTO	Responsabilidade
17/10/2025 a 27/10/2025	Cadastramento da(as) Instituição(ões) Universitária(s)	Mantenedora
07/11/2025	Publicação de Resultado	SED
10 a 12/11/2025	Interposição de Recurso	Mantenedora
Até 19/11/2025	Publicação de Resultado Final	SED

Anexo II

(Cabeçalho da Mantenedora da IES)

### Anexo II - Edital Nº 2966 de 03/10/2025/SED/2025

Ofício no

Senhora Secretária de Estado da Educação,

A(O) (nome da Mantenedora), inscrita(o) no CNPJ nº , com sede em (endereço/Município/Estado), representada(o) legalmente por (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC), apresenta os documentos exigidos no Edital nº Nº 2966 de 03/10/2025 /SED/2025, com fins de cadastrar/recadastrar no Programa Universidade Gratuita a(s) Instituição(ões) Universitária (s), de acordo com o cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita.

Atenciosamente,

**Nome / Assinatura**

Representante legal da Mantenedora

Senhora  
LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC Rua João Pinto, nº 111 - Centro - CEP 88.010 - 420  
Florianópolis - SC  
Anexo III

(Cabeçalho da Mantenedora da IES)

**Anexo III - Edital Nº 2966 de 03/10/2025/SED/2025**

**Interposição de Recurso**

Cadastramento/Recadastramento no Programa Universidade Gratuita- Edital nº Nº 2966 de 03/10/2025/SED/2025

Senhora Secretária de Estado da Educação,

A(O) (nome da Mantenedora)\_ inscrita(o) no CNPJ nº , com sede em (endereço/Município/Estado) , representada(o) legalmente por (nome do mantenedor da instituição universitária), conforme Cadastro e-MEC) , apresenta a Interposição de Recurso, referente ao resultado do cadastramento/recadastramento da(s) Instituição(ões) Universitária(s) no Programa Universidade Gratuita, com a devida justificativa e os documentos comprobatórios anexos, em conformidade com os itens 4 e 6 do Edital Nº 2966 de 03/10/2025/SED/2025 e de acordo com o motivo da não homologação.

Nestes termos, pede deferimento.

Nome / Assinatura  
Representante legal da Mantenedora

Senhora  
LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC Rua João Pinto, nº 111 - Centro - CEP 88.010 - 420  
Florianópolis - SC  
Anexo IV

(Cabeçalho da Mantenedora da IES)

**Anexo II- Edital Nº 2966 de 03/10/2025/SED/2025**

Declaração

Senhora Secretária de Estado da Educação,

A(O) (nome da Mantenedora)\_ inscrita(o) no CNPJ nº , com sede em (endereço/Município/Estado) , representada(o) legalmente por (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC), declara que o Estatuto apresentado nos documentos exigidos no Edital Nº 2966 de 03/10/2025, com fins de cadastrar/recadastrar no Programa Universidade Gratuita/2025 a(s) Instituição(ões) Universitária (s), atende ao inciso IV do item 2.1.1, deste Edital de cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita/2025, que dispõe sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, os quais estão mencionados na(s) página (s) número do Estatuto.

Atenciosamente,

**Nome / Assinatura**  
Representante legal da Mantenedora

Senhora  
LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC Rua João Pinto, nº 111 - Centro - CEP 88.010 - 420  
Florianópolis - SC